



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1723 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

PROCESSO REGULATÓRIO. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. AVARIA DE EMBARCAÇÃO COM NECESSIDADE DE TRANSBORDO DE PASSAGEIROS. LINHA PRAÇA XV – COCOTÁ. OCORRÊNCIA EM 29/12/2020. BO Nº BA9752021. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULATÓRIAS. DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE PENALIDADE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-220008/000665/2023**, na **Nota Técnica de Incidente nº 002/CATRA/NTI/2026 (124808349)** e no **Parecer 29 (126001135)**, emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária CCR BARCAS pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência BA 9752021 (52718952);

Art. 2º - Aplicar a Concessionária CCR Barcas a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §2º do art. 1º da Resolução n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, que trata da obrigatoriedade da Concessionária proceder o envio da carta sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

Art. 3º - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2;

Art. 4º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão;

Art. 5º - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2026

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 30/03/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 30/03/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 30/03/2026, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 01/04/2026, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **128583841** e o código CRC **32EC8B87**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000665/2023

SEI nº 128583841

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Supervia pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Supervia a penalidade de advertência, por parcial descumprimento da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014, em razão do descumprimento do § 1º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP nº 09, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21, ao não ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 4º - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2026

CHARLES BATISTA
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2727236

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1720 DE 16 DE MARÇO DE 2026**

PROCESSO REGULATÓRIO: CUMPRIMENTO - CÁLCULO DE INDICADORES - CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2026.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/001153/2025, na Nota Técnica de Indicadores CATRA Nº 012/2025 (112305478) e no Parecer 1 (122035068) emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o atingimento, pela Concessionária SuperVia, da meta do Índice de Regularidade de Trens nos Fluxos dos Picos (IH) em junho de 2025, nos termos do Anexo VI do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e da Resolução AGETRANSP nº 41/2017.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento contratual da Concessionária Supervia por atingir o valor mínimo do: Índice de Cumprimento de Viagem (ICV) do mês de junho, nos termos do Anexo VI do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e da Resolução AGETRANSP nº 41/2017.

Art. 3º - Reconhecer o cumprimento contratual da Concessionária SuperVia no Índice de Pontualidade (IPI) do mês de junho, nos termos do Anexo VI do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e da Resolução AGETRANSP nº 41/2017.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 5º - Ratificar o entendimento pela necessidade de revisão dos indicadores atualmente vigentes no Contrato de Concessão do serviço público de transporte ferroviário, uma vez que, embora haja o recorrente cumprimento formal de tais indicadores pela Concessionária, estes não refletem, de forma fidedigna, o nível de qualidade que deveria ser efetivamente ofertado aos usuários, tampouco atendem de maneira satisfatória às demandas da população usuária.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2026

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2727231

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1721 DE 16 DE MARÇO DE 2026**

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO BARROS FILHO - RAMAL BELFORD ROXO - 11/01/2025 - BO SV17322025. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/000498/2025, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SuperVia acerca da ocorrência em tela;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2026

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

CHARLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2727226

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1722 DE 17 DE MARÇO DE 2026**

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS. APÓLICES DE SEGURO 2022/2023 -RECURSO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DA DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1685/2025. RECURSO NÃO PROVIDO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000086/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela Concessionária CCR Barcas S.A. - Transportes Marítimos (atual BC Concessões e Participações Ltda.), por preencher os requisitos de admissibilidade.

Art. 2º - No mérito, NEGAR provimento ao recurso, mantendo integralmente a penalidade aplicada por meio da Deliberação AGETRANSP/CD nº 1685, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 3º - DETERMINAR à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2026

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

CHARLES BATISTA
Conselheiro-Presidente

Id: 2727207

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1723 DE 17 DE MARÇO DE 2026**

PROCESSO REGULATÓRIO. FATOS RELEVANTES DA OPERAÇÃO. AVARIA DE EMBARCAÇÃO COM NECESSIDADE DE TRANSBORDO DE PASSAGEIROS. LINHA PRAÇA XV - COCOTÁ. OCORRÊNCIA EM 29/12/2020. BO Nº BA9752021. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULATÓRIAS. DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE PENALIDADE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000665/2023, na Nota Técnica de Incidente nº 002/CATRA/NTI/2026 (124808349) e no Parecer 29 (126001135), emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária CCR BARCAS pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência BA 9752021 (52718952).

Art. 2º - Aplicar a Concessionária CCR Barcas a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §2º do art. 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, que trata da obrigatoriedade da Concessionária proceder o envio da carta sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2.

Art. 4º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2026

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLES BATISTA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2727211

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1724 DE 17 DE MARÇO DE 2026**

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATOS RELEVANTES DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO BENTO RIBEIRO - RAMAL DEODORO - 14/02/2023 - BO SV 14482023 - CUMPRIMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001219/2023 a Nota técnica CATRA 005/2026 (125633933), o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANSP nº 30/2026 (126349844) e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Supervia pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 3º - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2026

CHARLES BATISTA
Conselheiro Relator

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2727222

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1725 DE 17 DE MARÇO DE 2026**

PROCESSO REGULATÓRIO. MANIFESTAÇÃO DE USUÁRIO. CCR VIA LAGOS. PROTOCOLO Nº VL080324010JCS. OCORRÊNCIA DE PNEU FURADO EM RODOVIA CONCEDIDA. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO DEVER DE CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA. APURAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/000281/2024, na Nota Técnica de Evidências 031/CATRA/2025 (100866132) e no Parecer 193 (111260409) emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária CCR Via Lagos pelo incidente registrado na Ouvidoria desta Agência Reguladora, sob o Protocolo nº VL080324010JCS.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CCR Via Lagos a penalidade de advertência, em razão do descumprimento da obrigação contratual prevista no item 1.3 do Anexo V do Edital de Licitação, referente ao intervalo máximo de 60 (sessenta) minutos entre as inspeções de via, o que configura falha na rotina de monitoramento operacional. Ressalte-se que tal descumprimento ocorreu independentemente da interpretação adotada quanto à abrangência do referido intervalo (por sentido ou geral), tendo sido verificado em mais de uma ocasião nos registros constantes dos autos.

Art. 3º - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2.

Art. 4º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2026

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLES BATISTA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2727200

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1726 DE 17 DE MARÇO DE 2026**

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FATOS RELEVANTES DA OPERAÇÃO - FOCO DE INCÊNDIO EM CABOS PRÓXIMO A ESTAÇÃO COLÉGIO, LINHA 2 - 24/08/2024 -MR16782024 - ISENÇÃO À LUZ DO TAC E DO 10º TAA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições le-